



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Secretaria do CEPG

RESOLUÇÃO CEPG/UFRJ Nº481, DE 06 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a criação, a composição e as atribuições das Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) no tocante à pós-graduação *stricto sensu*, sobre a constituição, a composição e as atribuições das Comissões Deliberativas (CD) dos programas de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, III, 1 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Regulamentação das Comissões de Pós-graduação e Pesquisa da

Pós-Graduação *stricto sensu* (CPGP) e das Comissões Deliberativas (CD) dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 2º Revogar a Resolução CEPG Nº 3, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 3º Determinar a entrada em vigor desta Resolução na data de sua publicação.

Conselho de Ensino para Graduados, em 26 de junho de 2026.

Professor
João
Ramos
Torres de
Mello
Neto
Presidente
do
Conselho
de
Ensino
para
Graduados

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPG

REGULAMENTAÇÃO DAS COMISSÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E DAS COMISSÕES DELIBERATIVAS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Capítulo I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) e a Comissão Deliberativa (CD) do Programa de Pós-Graduação (PPG) são instâncias, em níveis hierárquicos distintos, às quais o Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) delega o exercício de atribuições de sua competência, discriminadas na presente Regulamentação.

Art. 2º A CPGP é, por delegação do CEPG, a instância intermediária entre o CEPG e a CD e deverá:

I - zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ, de acordo com Resolução CEPG vigente, do seu regulamento e do regulamento de cada um dos PPGs que a constituem;

II- zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *lato sensu* da UFRJ, de acordo com Resolução CEPG vigente e do regulamento de cada um dos cursos que a constituem;

III - pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes aos PPGs ou cursos representados na referida comissão, atuando:

- a) como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;
- b) como instância consultiva nos assuntos para os quais o CEPG não delega o exercício de sua

competência;

IV - constituir instância de recurso para as decisões tomadas na CD do PPG a ela vinculada, considerando que figuram como graus recursais as seguintes instâncias:

- a) primeira instância recursal: CPGP
- b) segunda instância recursal: CEPG
- c) terceira instância recursal: CONSUNI

Parágrafo único: Em caso de interposição de recurso, considerando os graus hierárquicos das instâncias recursais, os processos indeferidos pela CD devem ser, obrigatoriamente, apreciados e julgados pela CPGP.

Art. 3º A CD é, por delegação do CEPG, instância decisória no âmbito do PPG e deverá:

I - zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ, de acordo com Resolução CEPG vigente e de seu próprio regulamento;

II - pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes ao PPG, atuando:

- a) como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;
- b) como instância consultiva nos assuntos deliberados na CPGP ou no CEPG;

III - formular a política acadêmica do PPG e assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e demais instâncias competentes;

IV - responder pelo PPG junto às instâncias superiores da UFRJ.

Art. 4º O CEPG define a CD do PPG e a CPGP à qual o PPG estiver vinculado como instâncias consultivas sem poder decisório, as quais se expressarão por parecer circunstanciado, para os seguintes assuntos:

I - solicitação de autorização de criação de curso PPG *stricto sensu e lato sensu*;

II - aprovação de regulamento de PPG;

III - aprovação de regulamento de CPGP;

IV - alteração de regulamento de PPG ou de regulamento da CPGP;

V - proposta de turma especial de mestrado ou de doutorado fora de sede, programas e projetos interinstitucionais e outros assuntos que envolvam cooperação entre a UFRJ e outra instituição;

VI - celebração de convênio;

VII - alteração da área de concentração de um PPG;

VIII - alteração da denominação do curso ou PPG;

IX - criação de disciplinas optativas semipresenciais ou à distância;

X - prorrogação excepcional de prazo de defesa de dissertação ou tese ao CEPG de acordo com Resoluções CEPG vigentes;

XI - aprovação de banca em desacordo com as Resoluções CEPG vigentes;

XII - autorização para substituição de elaboração e defesa de dissertação ou tese pela elaboração e

defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico;

XIII - autorização para defesa direta de tese.

Capítulo II

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 5º A CPGP é regida por esta Regulamentação, por normas gerais da pós-graduação da UFRJ e por normas específicas, expressas em regulamento próprio, que deverá ser aprovado pela congregação ou conselho equivalente da respectiva Unidade Universitária ou Órgão Suplementar, doravante referidos como Unidades Acadêmicas e homologado pelo CEPG.

§ 1º O regulamento da CPGP que envolva mais de uma Unidade Acadêmica deverá seguir a tramitação prevista no *caput* do presente Artigo em todas as Unidades envolvidas ou no Conselho de Centro.

§ 2º O regulamento da CPGP deverá estabelecer:

I - a composição de membros titulares e suplentes comissão;

II - a forma de escolha de seus membros, da presidência e da pessoa substituta eventual;

III - a duração dos mandatos;

IV - a periodicidade das reuniões e seu registro em ata;

V - os procedimentos decisórios;

VI - outras normas pertinentes.

Art. 6º A CPGP será constituída, no mínimo, por dois programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ.

§ 1º Todo PPG *stricto sensu*, acadêmico ou profissional, deve associar-se a uma CPGP, conforme as Resoluções CEPG vigentes.

§ 2º Os PPGs vinculados a uma CPGP poderão pertencer ou não à mesma Unidade Acadêmica.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFRJ deverão vincular-se a uma CPGP, conforme Resolução CEPG vigente.

§ 4º A CPGP deverá informar anualmente a Divisão de Ensino da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR2) a relação dos PPGs *stricto sensu* e dos cursos de pós-graduação *lato sensu* a ela vinculados, bem como o nome da pessoa presidente da CPGP, seu contato e o de sua secretaria, quando houver, além dos nomes dos membros da comissão.

Art. 7º A CPGP deverá ter, no mínimo, cinco membros docentes titulares, ficando sua composição expressa em seu regulamento.

§ 1º Os membros docentes da CPGP deverão ser doutores do quadro permanente da UFRJ e participar de um dos PPGs que compõem a Comissão.

§ 2º A CPGP deverá ser constituída por uma pessoa representante titular e sua respectiva suplente, de cada PPG *stricto sensu* a ela vinculado.

§ 3º A CPGP poderá ser constituída por uma pessoa representante titular e sua respectiva suplente, de cada curso de pós-graduação *lato sensu* a ela vinculado.

§ 4º A proporção de membros docentes na CPGP não será inferior a 70% (setenta por cento) do total de membros.

§ 5º Os membros discentes da CPGP deverão possuir matrícula ativa em um dos PPGs *stricto sensu* que compõem a Comissão, eleitos por seus pares nesses programas.

§ 6º A CPGP poderá contar com a representação de pessoa servidora técnico-administrativa (TAE) participante dos PPGs nela representados, eleita por seus pares nesses programas, desde que não seja membro do corpo docente do PPG vinculado à CPGP.

Art. 8º O CEPG delega à CPGP o julgamento de processos referentes aos seguintes casos:

I - mudança de nível, de mestrado para doutorado;

II - transferência entre cursos de pós-graduação;

III - autorização para portador do título de Mestre participar do quadro docente no PPG *stricto sensu* modalidade profissional, respeitando-se o limite de 30% (trinta por cento) do total de docentes do programa;

IV - aprovação de banca examinadora de mestrado ou de doutorado com membro que não fale português;

V - aprovação de participação de membro não Doutor, com ou sem grau de Mestre, em bancas examinadoras de mestrado e doutorado profissionais;

VI - autorização para defesa fechada ao público que envolva confidencialidade e sigilo;

VII - homologação de solicitação ao CEPG de prorrogação excepcional de prazo de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado de acordo com Resoluções CEPG vigentes;

VIII - deliberação de recursos sobre decisões tomadas em primeira instância na CD de PPG a ela vinculada;

IX - aprovação do relatório final de turma de curso de pós-graduação *lato sensu* a ela vinculado;

X - aprovação de abertura de nova turma de um curso de pós-graduação *lato sensu*;

XI - aprovação de criação de disciplina na modalidade presencial em PPG *stricto sensu* que não ultrapassem 20% (vinte por cento) da carga horária total;

XII - aprovação de alterações curriculares do curso de pós-graduação *lato sensu* que excederem a 25% (vinte e cinco por cento) da estrutura;

XIII - homologação de participação no Programa Institucional de Pós Doutorado (PIPD);

XIV - dispensa da exigência de reconhecimento formal de diploma de graduação obtido no exterior para candidatura à pós-graduação *lato sensu*.

Capítulo III

DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º A CD do PPG é regida por esta Regulamentação, por normas gerais da pós-graduação da UFRJ e por normas específicas, expressas no regulamento do PPG, que deverá ser aprovado pela CPGP a que esteja vinculado, pela congregação ou conselho equivalente da respectiva Unidade Acadêmica e homologado pelo CEPG.

§ 1º O regulamento de PPG que envolva mais de uma Unidade Acadêmica deverá seguir a tramitação prevista no caput deste Artigo em todas as Unidades envolvidas.

§ 2º O regulamento de PPG resultante da associação, temporária ou não, da UFRJ e de uma ou mais instituições de ensino e/ou de pesquisa deverá seguir a tramitação prevista no caput do presente Artigo em cada Unidade Acadêmica da UFRJ participante da associação.

§ 3º O regulamento do PPG deverá estabelecer, no tocante à CD:

I - a composição da comissão;

II - a forma de escolha da pessoa coordenadora e de sua substituta eventual e a duração dos mandatos;

III - a forma de escolha de seus membros e a duração dos mandatos;

IV - as competências da comissão;

V - a periodicidade das reuniões;

VI - os procedimentos decisórios e seu registro em ata;

VII - outras normas pertinentes.

Art. 10. A CD é presidida pela pessoa coordenadora do PPG ou, na sua ausência, por sua substituta eventual.

Art. 11. A CD deverá ser composta, em percentual não inferior a 70% (setenta por cento), por docentes integrantes do quadro permanente da UFRJ, pertencentes ao corpo docente do PPG.

§ 1º A CD deverá ter representação discente (titular e suplente).

§ 2º A CD poderá contar com a presença de um membro externo ao PPG.

§ 3º A CD de um PPG multi-institucional ou em rede terá sua composição submetida à aprovação da Câmara de Legislação e Normas (CLN/CEPG) em função do tipo de associação proposta e do papel que nela exercerá a parte pertencente à UFRJ.

Art. 12. O CEPG delega à CD as decisões sobre os assuntos arrolados a seguir:

I - aprovação de edital de seleção de candidatura ao PPG *stricto sensu*;

II - admissão no doutorado de pessoa candidata sem o título de Mestre;

III - dispensa da exigência de reconhecimento formal de diploma de graduação obtido no exterior para candidatura à pós-graduação *stricto sensu*;

IV - alteração do número de vagas discentes em um curso do PPG;

V – ampliação e remanejamento de vagas para o aproveitamento de pessoa aprovada em exame de seleção;

VI - credenciamento e descredenciamento de docente para atuação no programa;

VII - pedido de troca de docente orientador;

VIII - autorização para portador de título de Doutor, não integrante do corpo docente do PPG, atuar na coorientação;

IX- autorização da prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse aquele previsto no Regulamento do PPG;

X - autorização de solicitação ao CEPG de prorrogação excepcional de prazo de defesa de dissertação ou tese de acordo com Resoluções CEPG vigentes;

XI - aprovação da composição de banca examinadora que esteja em conformidade com o disposto no Regulamento do PPG e Resoluções CEPG vigentes;

XII - autorização de participação remota da pessoa candidata ou membro(s) da banca examinadora na defesa de dissertação ou tese;

XIII - alteração de conceito em disciplina;

XIV- atribuição de conceito J (Abandono Justificado);

XV - trancamento de matrícula;

XVI- reativação de matrícula em caso de ausência de inscrição em disciplina no período;

XVII - decisão quanto ao aproveitamento de carga horária obtida em outro PPG;

XVIII - desativação de disciplinas;

XIX- homologação do resultado da defesa de dissertação ou de tese;

XX- aprovação de participação no Programa Institucional de Pós Doutorado (PIPD).

Parágrafo único. Os PPGs delegarão à CPGP o julgamento dos casos referidos no Artigo 8º desta Resolução.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. As CPGPs deverão encaminhar ao CEPG seus regulamentos adequados a esta Regulamentação no prazo de 12 (doze) meses, contados da entrada em vigor desta Regulamentação.

Aprovado pelo CEPG em 26 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ramos Torres de Mello Neto**, **Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa**, em 06/07/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **6745892** e o código CRC **E3711CD7**.

Referência: Processo nº 23079.230825/2026-96

SEI nº 6745892